



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

1

Sexta-feira • 19 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1604

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussiape publica:

- **Portaria Nº 01 de 18 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre reorganização do calendário escola e cômputo das horas diárias para efeito de cumprimento de carga horária e continuum do ano letivo de 2020 no ano civil na Rede Municipal de Educação de Município de Jussiape – BA.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Éder Jakes Souza Aguiar / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Jussiape - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LABDVTH9NLSGDVQ/IR45WQ

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Eleutério José de Souza, 230- Centro, Jussiape- Bahia
Fone/Fax: (77) 3414-2321/e-mail: smeducacao2@hotmail.com



PORTARIA Nº01 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre Reorganização do Calendário Escolar e Cômputo das Horas Diárias para efeito de Cumprimento da Carga Horária e Continuum do Ano Letivo de 2020 no Ano Civil na Rede Municipal de Educação do Município de Jussiape-BA.

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 09/2020 de 8 de Junho de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP Nº 05/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 11/2020 de 7 de Julho de 2020, que trata das orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando a Resolução CEE/BA Nº 50 de 09 de Novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal Nº14.040, de 18 de agosto de 2020;

Considerando o Parecer do CME/JUSSIAPE Nº 02/2020 de 08 de Outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes e Normas para a oferta de Regime Especial de Aulas Não Presenciais e Aulas Remotas para as Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades de Ensino, em todas as Unidades Escolares do Município de Jussiape, em decorrência da expansão do Novo Coronavírus (COVID-19) e a possibilidade para cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

No **Artigo 5º** do Parecer do CME Nº 02/2020 de 08 de Outubro de 2020, o Paragrafo 1º - diz que: A (Re)elaboração do Novo Calendário Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a partir das normativas e orientações dos Conselhos no âmbito Nacional, Estadual e Municipal.

No **Artigo 5º** do Parecer do CME Nº 02/2020 de 08 de Outubro de 2020, o Paragrafo 2º - diz que: A partir do dia 18 de Janeiro de 2021 fica determinado o retorno das atividades para todos os servidores em exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Jussiape-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Eleutério José de Souza, 230- Centro, Jussiape- Bahia
Fone/Fax: (77) 3414-2321/e-mail: smeducacao2@hotmail.com



A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Para o cômputo das horas realizadas através de aulas remotas (*on-line*) com auxílio dos aplicativos WhatsApp e Google Meet e atividades não presenciais impressas para serem desenvolvidas nos domicílios dos estudantes da Rede municipal de Educação de Jussiape, atividades enviadas para os estudantes com o auxílio do aplicativo Whatsapp, serão considerados os seguintes cenários para o período abaixo discriminados:

Parágrafo 1º De 02/03/2020 à 20/03/2020, corresponde ao período de início do ano letivo com aulas presenciais normais, sendo suspensas por Decreto Municipal Nº 017/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020 como forma de combate à Pandemia do Corona vírus em 18 de Março de 2020;

Parágrafo 2º De Maio à Julho de 2020, corresponde ao período em que foram desenvolvidas as Aulas Remotas com Atividades Pedagógicas Não Presenciais, buscando criar rotina de estudo com características curriculares e pedagógicas para os estudantes em casa.

Parágrafo 3º Em cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal Nº14.040 de 18 de agosto de 2020 a totalização das 800 horas mínimas para o ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Ensino de Jussiape se dará na continuidade do ano letivo de 2020 no primeiros meses do ano civil de 2021.

a) De 18/01/2021 à 29/01/2021, período de planejamento dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares;

b) De 01/02/2021 a 30/04/2021, período de retomada das aulas remotas com os estudantes, correspondendo ao cumprimento do déficit da carga horária do ano letivo de 2020.

Parágrafo 4º O Ensino Fundamental será a referência para o raciocínio estabelecido, incorporando a Educação de Jovens e Adultos. E a Educação Infantil está desobrigada ao mínimo de 800 horas como disposto na Lei Nº 14.040/2020.

Parágrafo 5º As horas presenciais cumpridas desde o início do ano letivo de 2020 no mês de Março até a suspensão das mesmas totalizam 60 horas.

Parágrafo 6º A utilização de estratégias diversas com atividades on line e impressas, apesar de ter abrangido a totalidade dos estudantes, no que se refere, ao cômputo das horas diárias das aulas remotas, somadas com a presencial não fecharam as 800 horas no final do ano civil de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Eleutério José de Souza, 230- Centro, Jussiape- Bahia
Fone/Fax: (77) 3414-2321/e-mail: smeducacao2@hotmail.com



Art. 2º A Educação Infantil está desobrigada ao cumprimento das 800 horas de efetivo trabalho com os estudantes pela Lei Nº 14.040/2020 de 18 de Agosto de 2020.

Parágrafo 1º Para a continuidade do ano letivo de 2020 em 2021, a Educação Infantil acompanhará o calendário do Ensino Fundamental, com a finalidade de conclusão do planejamento Pedagógico do ano letivo de 2020.

Art. 3º As escolas do Ensino Fundamental utilizarão os Relatórios para computar a carga horária cumprida.

Parágrafo 1º As Unidades Escolares deverão acompanhar o percurso do aluno quanto ao recebimento, devolutiva e desempenho das atividades remotas.

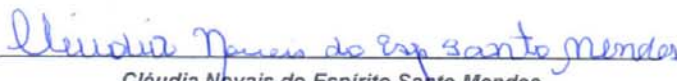
Art. 4º O CME e a SEMEC farão a reavaliação dos Relatórios produzidos por cada unidade escolar para o cômputo das horas diárias, em razão de denúncia ou qualquer outra situação que demandar comprovação.

Art.5º As Escolas deverão seguir para efeito de cômputo da carga horária de 5 horas diárias para cumprimento do Calendário Escolar Continuum 2020/2021, e apresentar e executar um Plano de Ação que se faça necessário para os estudantes com déficit de horas.

Art.6º O aluno que não realizou nenhuma atividade remota terá o direito de realizar uma coletânea de atividades, orientadas pelos professores, a fim de ser avaliado na Unidade, os demais casos deverão ser avaliados pelo Conselho de Classe da Unidade Escolar.

Art.7º Com o objetivo de normatizar os procedimentos e orientações, em caráter excepcional do ensino, em regime especial para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Jussiape, o CME poderá emitir normas complementares para este fim, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19.

Jussiape, 18 de Fevereiro de 2020.


Cláudia Novais do Espírito Santo Mendes
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 32/2018